

RESOLUÇÃO CRP-19 Nº 001/2019

Cria o cargo em comissão de Advogado no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região/SE.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP 011/2010;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa e jurídica do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito administrativo e jurídico do CRP 19, o cargo comissionado de Advogado.

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.

§ 2º - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado de Advogado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Art. 2º - O ocupante do cargo de Advogado deverá, à época de sua nomeação, possuir formação em curso superior em área compatível com as atribuições do cargo, bem como inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - São Atribuições do cargo de Advogado, conforme segue:

- I. Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza legal, decorrente das atividades a serem realizadas ou desenvolvidas pelo CRP19/SE;
- II. Prestação de esclarecimentos jurídicos, verbais, por telefone, email, ou escritos, aos conselheiros, funcionários, gerência e membros das comissões previstas no ordenamento normativo do Conselho Federal de Psicologia e no ordenamento legal, excluídos os de caráter particular;
- III. Proposição de medidas jurídicas que vierem a decorrer das consultas realizadas, e acompanhamento de todas as Ações Judiciais em tramitação, em que figure o CRP19/SE como parte processual ou interessado;





Conselho Regional
de Psicologia

19ª Região | SE

IV. Participação, mediante convocação, em reuniões plenárias, de Diretoria e das Comissões, realizadas no âmbito do CRP19/SE;

V. Assessoria jurídica em relação aos processos judiciais, disciplinares, funcionais, éticos e de administrativos em geral, inclusive licitatórios, instaurados no âmbito do CRP19/SE.

Art. 4º - A jornada laboral a ser desempenhada pelo Advogado será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - A remuneração a ser percebida pelo ocupante do cargo será o piso salarial profissional advogado empregado, de acordo com o Art. 1º da Lei estadual Nº 8.241/2017, vigente à época desta Resolução.

§ 1º - O ocupante do cargo fará jus ao acréscimo de acordo com a titulação e/ou tempo de efetivo exercício profissional, respeitando a seguinte majoração:

- I - 20% (vinte por cento) para advogados com pós graduação ou que possuam entre 02 (dois) anos e 01 (um) dia e 04 (quatro) anos de efetivo exercício profissional;
- II - 30% (trinta por cento) para advogados com mestrado ou que possuam entre 04 (quatro) anos e 01 (um) dia e 08 (oito) anos de efetivo exercício profissional; e
- III - 40% (quarenta por cento) para advogados com doutorado ou que possuam mais de 08 (oito) anos e 01 (um) dia de efetivo exercício profissional.

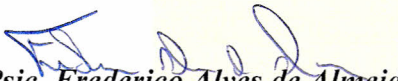
Art. 6º - Na forma do art. 3º da Lei Estadual 8.241/2017, o piso salarial disciplinado no artigo anterior desta Resolução é reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º - O cargo em comissão poderá ser ocupado por empregado efetivo do CRP 19, sendo-lhe assegurado, no período de exercício, a remuneração do cargo em comissão, a qual não se incorporará aos salários do cargo efetivo, deixando de fazer jus à remuneração correspondente quando do retorno ao cargo efetivo.

Art. 8º - Fica vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes e com empregados efetivos do CRP 19.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2019.


Psic. Frederico Alves de Almeida
CRP19/2849
Conselheiro Presidente


Psic. Bruna Santana Oliveira
CRP 19/2870
Conselheira Secretária